



Município de Macedo de Cavaleiros
Câmara Municipal


EDITAL Nº 40/2016

(PUBLICIDADE DE DELIBERAÇÕES E DECISÕES DESTINADAS A TER EFICÁCIA EXTERNA, NOS TERMOS DO N.º 1 DO ARTIGO 56.º DO ANEXO I À LEI N.º 75/13, DE 12 DE SETEMBRO)

-----**Manuel Duarte Fernandes Moreno**, Presidente da Câmara Municipal supra, torna públicas as deliberações que foram tomadas em reunião ordinária do dia 02 de maio de 2016.-----

-----**Divisão de Educação, Cultura e Turismo**-----
-----**ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS, FESTAS E FEIRAS DA FREGUESIA DE PONDENCE - UTILIZAÇÃO/CEDÊNCIA DE VIATURA MUNICIPAL PESADA DE PASSAGEIROS. CUSTO ESTIMADO 559,98€**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 226, de 2016/03/21, da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, que se transcreve: "A associação referida no assunto, conforme documento em anexo, solicita "(...) a cedência de um autocarro para efetuar uma viagem de cariz cultural e recreativo, com destino a Santiago de Compostela" e partida de Podence, às 4:00 horas, do dia 4 de junho de 2016 e regresso às 23:55 horas do mesmo dia. A entidade requerente é uma das que o Regulamento de Utilização/Cedência das Viaturas Municipais Pesadas de Passageiros prevê como passível de apoiar, através da cedência de viaturas, conforme a alínea g), art.º 4.º "Outras entidades sem fins lucrativos". Cumpre, também, as condições cumulativas, de utilização referidas no art.º 5.º do Regulamento, a saber: a)- (...) "encontrar-se legalmente constituída"; b)- (...) "a utilização da viatura destinar-se a apoiar a concretização dos seus fins e objetivos estatutários"; c)- (...) "o número mínimo de passageiros a transportar se situar acima dos 60% da lotação das respetivas viaturas". A entidade em apreço não se encontra abrangida pelas isenções previstas no n.º 1, art.º 10º do Regulamento. Daqui decorre que: 1)- Nos termos do art.º 9.º do Regulamento, constituem encargos a suportar pela entidade utilizadora: a)- "O pagamento do valor do quilómetro, conforme consta do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor", cujo custo se estima em $0,41€ \times (280km \times 2) = 229,60€$; b)- "Acréscimo ao valor do quilómetro, o pagamento das ajudas de custo e do trabalho extraordinário em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriado do(s) motorista(s)", cujo o custo se estima em 330,38€. 2)- Nos termos do n.º 2, art.º 10º do Regulamento, "A Câmara Municipal poderá conceder outras isenções às entidades referidas no art.º 4, deste Regulamento Municipal, sempre que a deslocação se destine a participar em evento de interesse municipal, a reconhecer para o efeito." Do referido proponho: 1-Que o Sr. Chefe da Unidade de Recursos Operacionais, Sr. Eng.º Janes, informe sobre a disponibilidade da viatura para efetuar a deslocação pretendida; 2- Que esta



informação seja presente na reunião de Câmara Municipal para que este possa deliberar sobre a autorização da cedência/utilização solicitada, com isenção ou pagamento dos encargos antes identificados e contabilizados". -----

-----DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou autorizar a cedência do autocarro municipal, à Associação de Melhoramentos, Festas e Feiras da freguesia de Podence, na sua deslocação a Santiago de Compostela, com o pagamento dos encargos referidos na informação.-----

-----APOIO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA - CERNADELA - PROCESSO N.º 03/2016-----


-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 239, de 2016/03/30, da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, que se transcreve: "Dou conhecimento do pedido de apoio enviado pela munícipe Madalena de Jesus Nascimento, residente na Cernadela, solicitando material para a reconstrução do telhado da sua casa. Foi efetuada visita ao local e análise da situação, pelo que informo o seguinte: 1 – A munícipe reside com 2 filhas, em casa própria, com poucas condições de habitabilidade, o telhado está em mau estado de conservação, entra água em todos os compartimentos e há humidade nas paredes. 2– Este processo reúne todas as condições de acesso, previstas no nº1 do artº 17 do Regulamento de Ação Social. 3– É necessário proceder à substituição de toda a cobertura, obra para a qual o material necessário se estima em 2.140,00€, conforme orçamento da Divisão de Gestão Territorial em anexo. 4 - Pelo atrás exposto, considerando que se trata de uma situação de carência económica e social, proponho que seja apoiada na referida obra, com enquadramento no art. 16º, do Capítulo II do Regulamento de Ação Social, estando o valor do apoio dentro dos limites fixados no nº 2 do art. 19º do referido regulamento". -----

-----Relativamente a este assunto, o chefe da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, prestou o seguinte parecer: "Tendo em conta o referido na informação, que o pedido reúne os requisitos para que possa ser atribuído o apoio e que é dado cumprimento ao regulamento da Ação Social em vigor no Município, pode a Câmara Municipal deliberar atribuir o apoio proposto. Deve, para o efeito, ser presente na reunião da Câmara Municipal". -----

-----DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou apoiar a munícipe Madalena de Jesus Nascimento na reconstrução do telhado da sua casa, através do fornecimento de material constante no orçamento em anexo, até ao montante 2.140,00€.-----

-----PEDIDO DE APOIO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA - PODOENCE - PROCESSO N.º 01/2016-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 242, de 2016/03/31, da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, que se transcreve: "Dou conhecimento do pedido de apoio enviado pela munícipe Almerinda dos Anjos dos Santos, residente em Podence, solicitando material para a reconstrução da sua cozinha, onde ocorreu um incêndio no passado mês de dezembro. Após visita ao local e análise da situação, informo o seguinte: 1 – A munícipe reside com 3 filhos, em casa própria. Em dezembro ocorreu um incêndio na cozinha, tendo danificado a cobertura, o chão e as paredes, os outros compartimentos da casa ficaram com as paredes e os tetos completamente pretos devido ao fumo que se espalhou. 2 – É necessário proceder à



remodelação quase total do espaço da cozinha, bem como a pintura dos restantes compartimentos, obra cujo material necessário se estima em 964,50€, conforme orçamento da Divisão de Gestão Territorial em anexo. 3 – Este processo reúne todas as condições de acesso, previstas no nº1 do artº 17 do Regulamento de Ação Social. 4 - Assim, e pelo atrás exposto, considerando que se trata de uma situação de carência económica e social, proponho que seja apoiada na referida obra, com enquadramento no art. 16º, do Capítulo II do Regulamento de Ação Social, estando o valor do apoio dentro dos limites fixados no nº 2 do art. 19º do referido regulamento". -----

-----Relativamente a este assunto, o chefe da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, prestou o seguinte parecer: " Tendo em conta o referido na informação, que o pedido reúne os requisitos para que possa ser atribuído o apoio e que é dado cumprimento ao regulamento da Ação Social em vigor no Município, pode a Câmara Municipal deliberar atribuir o apoio proposto. Deve, para o efeito, ser presente na reunião da Câmara Municipal". -----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou apoiar a munícipe Almerinda dos Anjos dos Santos na reconstrução da sua cozinha, através do fornecimento de material constante no orçamento em anexo, até ao montante 964,50€.**-----

-----**ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR 2015/2016 - SUPLEMENTO ALIMENTAR ENCARGO - 27,00€**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 245, de 2016/03/31, da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, que se transcreve: "Junto ofício do diretor do Agrupamento de Escolas, que acompanha requerimento do professor do 3º ano, solicitando suplemento alimentar para os lanches do aluno Horácio Mário Fernandes Camilo. Informo que o aluno em causa esta a cargo do avós, cujo rendimento é a prestação do RSI. Apesar do aluno estar integrado no escalão A da Ação Social Escolar, a família não tem possibilidade de assegurar diariamente o lanche da manhã e da tarde ao aluno. O nº 5 do art.º 6º Despacho nº 8452-A/2015, prevê que " os estabelecimentos de ensino básico e secundário, podem fornecer um suplemento alimentar aos alunos com menores recursos económicos, mediante aplicação das verbas decorrentes de lucros de gestão dos serviços de bufete escolar". Contactado o Agrupamento, disponibilizaram-se a assegurar os dois lanches diários, a partir do dia 04 de Abril, solicitando para o efeito o pagamento de 0,54€/dia, encargo que estimo em 27,00€ até ao fim do corrente ano letivo. Considerando as competências do município ao nível da Ação Social Escolar para o 1º ciclo, solicito autorização do encargo atrás citado, tendo enquadramento legal nos termos do diploma atrás citado e alínea hh) do nº1 do artº 33 do Anexo I da Lei nº 75/2013". -----

-----Relativamente a este assunto, o chefe da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, prestou o seguinte parecer: " Concordo com o aqui proposto porque a presente informação satisfaz os requisitos legais estabelecidos sobre a matéria. Deve, para o efeito nela proposto, ser presente na reunião da Câmara Municipal". -----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou autorizar o pagamento do suplemento alimentar para os lanches do aluno**



Horácio Mário Fernandes Camilo.-----

-----**APOIO SOCIAL A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA - CARRAPATAS - PROCESSO N.º 16/2015**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 246, da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, que se transcreve: " Dou conhecimento do pedido de apoio enviado pela munícipe Zélia da Conceição Vilares Pires, residente em Carrapatas, solicitando material para efetuar obras de melhoramento na sua habitação. Após visita ao local e análise da situação, informo o seguinte: 1 – A munícipe reside com o marido e 3 filhos, em casa própria com razoáveis condições de habitabilidade. 2 – A casa tem apenas 2 quartos, e a filha de 11 anos ainda dorme no quarto dos pais, pelo que é necessário proceder à construção de 1 quarto para a menina, obra para a qual o material necessário se estima em 2.250,40 €, conforme orçamento da Divisão de Gestão Territorial em anexo. 3– Este processo reúne todas as condições de acesso, previstas no nº1 do artº 17 do Regulamento de Ação Social. 4 - Assim, e pelo atrás exposto, considerando que se trata de uma situação de carência económica e social, proponho que seja apoiada na referida obra, com enquadramento no art. 16º, do Capítulo II do Regulamento de Ação Social, estando o valor do apoio dentro dos limites fixado no nº 2 do art. 19º do referido regulamento". -----


-----Relativamente ao assunto, o chefe da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, prestou o seguinte parecer: "Tendo em conta o referido na informação, que o pedido reúne os requisitos para que possa ser atribuído o apoio e que é dado cumprimento ao regulamento da Ação Social em vigor no Município, pode a Câmara Municipal deliberar atribuir o apoio proposto. Deve, para o efeito, ser presente na reunião da Câmara Municipal". -----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou apoiar a munícipe Zélia da Conceição Vilares Pires na construção de um quarto para a filha na sua habitação, através do fornecimento de material constante no orçamento em anexo, até ao montante 2.250,40.**-----

-----**PEDIDO DE APOIO/SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 264, de 2016/04/12, da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, que se transcreve: "Dou conhecimento do pedido enviado pela munícipe acima citada residente nos Cortiços, solicitando apoio para trocar as lentes e a armação dos seus óculos, pelos motivos a seguir referidos: 1 – A munícipe reside sozinha em casa emprestada, não tendo atualmente qualquer rendimento, aguardando atribuição de subsídio de desemprego. 2 – Usa óculos muito graduados e precisa de os substituir por estarem partidos, não tendo possibilidade financeira para suportar essa despesa. 3 - Assim, considerando que este apoio tem enquadramento no art.º 16º, do Capítulo II do Regulamento de Ação Social e reúne todas as condições de acesso previstas no art.º 17º, estando o valor do apoio dentro dos limites fixados no nº 1 do artº 19º do referido regulamento e porque se trata de uma situação de carência económica e social, proponho que a petionária seja apoiado na compra dos respetivos óculos, no valor de 265,00€, conforme orçamento da casa Santos Joias Ourivesaria e Optica, Lda, em anexo".-----

-----Relativamente ao assunto, o chefe da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, prestou




o seguinte parecer: "Tendo em conta o referido na informação da técnica, que a requerente reúne os requisitos constantes no Regulamento da Ação Social em vigor para que lhe possa ser atribuído o apoio solicitado, pode a Câmara Municipal deliberar atribuir-lhe o apoio solicitado e proposto. Deve, para o efeito, ser presente na reunião da Câmara Municipal". -----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou apoiar a munícipe Maria Ivone Amaral Simões na compra de lentes e armação dos seus óculos no valor de 265,00€.**-----

-----**PROPOSTA DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A VIMONT - ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE MELHORAMENTOS DE VILAR DO MONTE - COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DE 1.400,00€, PARA O ANO DE 2016.**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 257, de 2016/04/08, da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, que se transcreve: "A VIMONT, sediada na antiga EB1 de Vilar do Monte, contribuinte n.º 504756630, solicitou apoio para a realização das suas atividades, conforme plano de atividades para o ano de 2016 em anexo. Reconhecendo que:- A VIMONT é uma entidade legalmente constituída, conforme documentação em anexo ao contrato programa, e que promove os direitos dos seus associados e da comunidade onde se insere, de carácter desportivo, recreativo, de inserção social, desenvolvimento físico e intelectual, fazendo jus ao princípio de "uma mente sã em corpo sã"; - A VIMONT, por si só, não possui meios para concretizar as suas atividades; - A concretização das atividades da VIMONT serão geradoras de dinâmicas benéficas para a comunidade onde se inserem, a nível desportivo, recreativo, com benefícios para a saúde e convívio dos seus associados e população em geral. Considerando que: - Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde, conforme referem as alíneas f) e g), n.º 2, artigo 23º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, na versão que lhe conferiu a Lei n.º 69/2015, de 16/07. - Que compete à Câmara Municipal nos termos, respetivamente das alíneas o) e u), do n.º 1, art.º 33º, do normativo antes citado: "Deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, (...) com vista à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"; "(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças". - De acordo com os artigos 46º e 47º da Lei 5/2007, de 16/01, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são titulados por contratos programa de desenvolvimento desportivo previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1/10. Tendo por base a análise efetuada ao plano de atividades/orçamento apresentado pela VIMONT, o seu historial, o montante previsto em Plano e Orçamento do Município para o ano de 2016 no âmbito dos protocolos desportivos e as competências da Câmara Municipal é proposto que a Câmara Municipal delibere: - Apoiar financeiramente a VIMONT no montante de 1.400,00€, para o ano de 2016; - Aprovar a minuta do contrato programa que se anexa. Deve ser promovida, pelos competentes serviços, a publicitação do



apoio nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27/08, que regula a obrigatoriedade da publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares, ser dado cumprimento ao estatuido no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1/10, em matéria de publicitação dos contratos programa, independentemente de outras publicações obrigatórias, designadamente nos termos do artigo 56º do Anexo I à Lei acima referida". -----

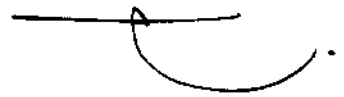
-----Relativamente a este assunto, o chefe da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, prestou o seguinte parecer: "Concordo com o aqui proposto porque a presente informação satisfaz os requisitos legais estabelecidos sobre a matéria. Deve, para o efeito nela proposto, ser presente na reunião da Câmara Municipal". -----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou apoiar financeiramente a VIMONT no montante de 1.400,00€, para o ano de 2016.**-----

-----Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato programa que aqui se dá como integralmente transcrito, ficando cópia da mesma, devidamente rubricada pelos membros do executivo, arquivada na pasta correspondente a esta reunião.-----

-----**PROPOSTA DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR COM A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL - COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NO VALOR DE 27.500,00€**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 260, de 2016/04/11, da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, que se transcreve: "A Federação Portuguesa de Voleibol, com sede na Av. de França, n.º 549, 4050-279 Porto, contribuinte 501 982 060, pretende organizar, em parceria com a Câmara Municipal, na Praia da Ribeira, Albufeira do Azibo: - Nos dias 28 e 29 de maio de 2016, a Final Nacional de Gira-Volei 2016; - Nos dias 13 e 14 de agosto de 2016, a etapa final do Campeonato Nacional de Voleibol de Praia 2016. Reconhecendo que: - A Federação Portuguesa de Voleibol é uma entidade legalmente constituída, conforme documentação em anexo ao contrato programa, que promove os direitos dos seus associados e da comunidade onde se insere, de carácter desportivo, recreativo, de inserção social, desenvolvimento físico e intelectual, fazendo jus ao princípio de "uma mente sã em corpo sã"; - A Federação Portuguesa de Voleibol, por si só, não possui meios para concretizar as atividades referidas; - A concretização das atividades propostas pela Federação Portuguesa de Voleibol serão geradoras de dinâmicas benéficas para a comunidade onde se inserem, a nível desportivo, recreativo, com benefícios para a saúde e convívio dos seus associados e população em geral. Considerando que: - Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde, conforme referem as alíneas f) e g), n.º 2, artigo 23º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, na versão que lhe conferiu a Lei n.º 69/2015, de 16/07. - Compete à Câmara Municipal nos termos, respetivamente das alíneas o) e u), do n.º 1, art.º 33º, do normativo antes citado: "Deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, (...) com vista à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"; "(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa,



desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças". - De acordo com os artigos 46º e 47º da Lei 5/2007, de 16/01, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são titulados por contratos programa de desenvolvimento desportivo previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1/10. n.º 273/2009, de 1/10. Tendo em conta o antes referido, a análise efetuada às propostas apresentadas pela Federação Portuguesa de Voleibol e o seu historial é proposto que a Câmara Municipal delibere: - Apoiar financeiramente a Federação Portuguesa de Voleibol no montante de 27.500,00€, para a realização das duas provas propostas; - Aprovar a minuta do contrato programa que se anexa. Deve ser promovida, pelos competentes serviços, a publicitação do apoio nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27/08, que regula a obrigatoriedade da publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares, ser dado cumprimento ao estatuído no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1/10, em matéria de publicitação dos contratos programa, independentemente de outras publicações obrigatórias, designadamente nos termos do artigo 56º do Anexo I à Lei acima referida". -----


-----Relativamente a este assunto, o chefe da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, prestou o seguinte parecer: "Concordo com o aqui proposto porque a presente informação satisfaz os requisitos legais estabelecidos sobre a matéria. Deve, para o efeito nela proposto, ser presente na reunião da Câmara Municipal". -----

*-----**DELIBERAÇÃO:** Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou apoiar financeiramente a Federação Portuguesa de Voleibol no montante de 27.500,00€, para a realização das duas provas propostas.-----*

-----Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato programa que aqui se dá como integralmente transcrito, ficando cópia da mesma, devidamente rubricada pelos membros do executivo, arquivada na pasta correspondente a esta reunião.-----

*-----**CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR DE APOIO À PRAIA DA RIBEIRA, SITA NA PAISAGEM PROTEGIDA DA ALBUFEIRA DO AZIBO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 2 ANOS**-----*

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 282, de 2016/04/20, da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, que se transcreve: "A Concessão da Exploração do Bar de Apoio à Praia da Ribeira, sita na Paisagem Protegida da Albufeira do Azibo, foi adjudicada, por deliberação da Câmara Municipal de 08/07/2013, precedida de hasta pública, a Paulo Manuel Fernandes Carvalho, contribuinte n.º 192 609 696. Em 5/05/2013 foi celebrado o contrato referente à referida Concessão da Exploração do Bar descrito na cláusula 1ª do mesmo. Nos termos da cláusula 2ª do contrato, "O prazo da concessão da exploração relativo ao objeto identificado na cláusula primeira tem início no dia da assinatura deste contrato e termina a 31 de dezembro de 2016. Findo este prazo pode, eventualmente, o contrato ser renovado pelo período de mais 1 ano, até ao limite máximo de duas renovações, se nisso houver interesse de ambas as partes devendo, neste caso, o concessionário notificar a Câmara Municipal de tal intenção através de carta registada com aviso de receção seis meses antes do termo



contratual. A eventual renovação será objeto de deliberação da Câmara Municipal." Decorre da cláusula acabada de transcrever que a Câmara Municipal pode deliberar, se nisso houver interesse, renovar por mais um ano o contrato aqui em apreço, pese embora o concessionário tenha manifestado, conforme requerimento em anexo, interesse em "(...) prorrogar o prazo por mais 2 (dois) anos." É o que sem prejuízo de melhor opinião, me cumpre informar e propor sobre o requerido". -----

-----**DELIBERAÇÃO:** Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou autorizar a prorrogação do contrato de concessão da Exploração do Bar de Apoio à Praia da Ribeira, sita na Albufeira do Azibo por mais um ano a Paulo Manuel Fernandes Carvalho.-----

-----**COMISSÃO POLÍTICA CONCELHIA DE MACEDO DE CAVALEIROS DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA - PEDIDO DE CEDÊNCIA: DA NAVE DO PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES, CUSTO - 30,00€, ACRESCE O IVA A 6%; APOIO LOGÍSTICO, CUSTO ESTIMADO - 25,00€**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 284, de 2016/04/21, da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, que se transcreve: "A Comissão Política Concelhia de Macedo de Cavaleiros do Partido Social Democrata pretende efetuar, no próximo dia 24 de abril, um almoço convívio, entre as 13.00H e as 16.00H, na Nave 1 do Parque Municipal de Exposições. Para a realização do referido almoço solicitam, conforme ofício em anexo: - Uma das Naves do Parque Municipal de Exposições; - 20 Mesas; - 150 Cadeiras. Há disponibilidade da Nave I do Parque Municipal de Exposições. Pode o Sr. Presidente da Câmara autorizar a cedência conforme solicitado. O custo da utilização é de 10,00€/ hora, acresce o IVA a 6% x 3 horas = 30,00€. Acresce o IVA a 6%. Há também disponibilidade das 20 mesas e das 150 cadeiras para que possam ser cedidas, cujo custo estimado é de 25,00€, referente ao transporte e colocação das mesmas. Relativamente à cedência das mesas e cadeiras, porque se trata de uma competência da Câmara Municipal, nos termos da alínea o) e u), n.º 1, artigo 33º, Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na versão que lhe conferiu a Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)" e "(...)apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município(...)" mas para que a decisão possa ser tomada em tempo útil deve o Sr. Presidente da Câmara, nos termos do n.º 3, artigo 35º do diploma antes citado, autorizar a cedência do solicitado e ser o seu despacho sujeito "(...)a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade".-----

-----Relativamente a este assunto, o chefe da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, prestou o seguinte parecer: " Concordo. O constante nesta informação cumpre os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre esta matéria. Uma vez que o evento aqui em apreço vai ocorrer antes da próxima reunião da Câmara Municipal deve o Sr. Presidente proceder como aqui proposto, relativamente à cedência da Nave e do apoio logístico". -----

-----Quanto ao assunto, o Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho: "Autorizo à próxima reunião de câmara para ratificação". -----

-----**DELIBERAÇÃO:** **Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara de 20016.04.23 que autorizou: a cedência da Nave do Parque Municipal de Exposições e o apoio logístico com a disponibilização de 20 mesas e 150 cadeiras com o pagamento das referidas taxas.**-----


-----**PEDIDO DO AUTOCARRO MUNICIPAL - PEREGRINAÇÃO AO SANTUÁRIO DE FÁTIMA - OFÍCIO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA**-----

-----Quanto ao assunto, presente o ofício da Santa Casa da Misericórdia de Macedo de Cavaleiros, referente à cedência de um autocarro de 50 lugares, com isenção de taxas, para a realização de uma Peregrinação a Fátima nos dias 24 e 25 de junho. -----

-----Relativamente a este assunto, o chefe da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, prestou a seguinte informação: "A entidade requerente é uma das que o Regulamento de Utilização/Cedência das Viaturas Municipais Pesadas de Passageiros prevê como passível de apoiar, através da cedência de viaturas, conforme alínea e), art.º 4.º, "Instituições de Solidariedade Social e Humanitária". *Cumprе, também, as condições cumulativas, de utilização referidas no art.º 5.º do Regulamento, a saber: a)- (...) "encontra-se legalmente constituída"; b)- (...) "a utilização da viatura destinar-se a apoiar a concretização dos seus fins e objetivos estatutários"; c)- (...) "o número mínimo de passageiros a transportar se situar acima dos 60% da lotação das respetivas viaturas". A entidade em apreço não se encontra abrangida pelas isenções previstas no n.º 1, art.º 10.º do Regulamento. Daqui decorre que: 1)- Nos termos do art.º 9.º do Regulamento, constituem encargos a suportar pela entidade utilizadora: a)- "O pagamento do valor do quilómetro, conforme consta do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor", cujo custo se estima em 0,41 € x (333 Km x 2) = 273,06 €; b)- "Acréscce ao valor do quilómetro, o pagamento das ajudas de custo e do trabalho extraordinário em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriado do(s) motorista(s)", cujo custo se estima, respetivamente, em 41,25 € e 117,00 €. 2)- Nos termos do n.º 2, art.º 10.º do Regulamento, "A Câmara Municipal poderá conceder outras isenções às entidades referidas no art.º 4, deste Regulamento Municipal, sempre que a deslocação se destine a participar em evento de interesse municipal, a reconhecer para o efeito". Tendo em conta o exposto proponho que: i- O Sr. Encarregado do Serviço de Gestão de Máquinas e Viaturas informe sobre a disponibilidade da viatura para efetuar a deslocação pretendida; ii- Caso haja disponibilidade da viatura, seja presente na reunião da Câmara Municipal para que esta possa reconhecer ou não o interesse municipal do requerido e conseqüentemente ceder a utilização da viatura municipal com o pagamento ou isenção dos encargos referidos nas anteriores alíneas a) e b) do n.º 1". -----*

-----Na sequência da informação do chefe da Divisão de Educação Cultura e Turismo, o encarregado do Serviço de Gestão de Máquinas e Viaturas informou o seguinte: " há disponibilidade de autocarro para a data referida". -----

-----**DELIBERAÇÃO:** **Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou autorizar a cedência do autocarro municipal, à Santa Casa da Misericórdia de Macedo de Cavaleiros na sua deslocação a Fátima, com o pagamento dos encargos**



referidos na informação.-----

-----**PEDIDO DO AUTOCARRO MUNICIPAL - DESLOCAÇÃO A TORRE DE MONCORVO
- OFÍCIO DA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE MACEDO DE CAVALEIROS**-----

-----Sobre o assunto, presente o pedido da Fábrica da Igreja Paroquial de Macedo de Cavaleiros, referente à cedência gratuita de um autocarro de 50 lugares, para os Jovens da Unidade Pastoral de Macedo participarem no Dia Diocesano da Juventude a realizar no dia 16 de abril em Torre de Moncorvo. -----

-----Relativamente a este assunto, o chefe da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, prestou a seguinte informação: " A entidade requerente é uma das que o Regulamento de Utilização/Cedência das Viaturas Municipais Pesadas de Passageiros prevê como passível de apoiar, através da cedência de viaturas, conforme alínea g), art.º 4.º "Outras entidades sem fins lucrativos". Cumpre, também, as condições cumulativas, de utilização referidas no art.º 5.º do Regulamento, a saber: a)- (...) "encontra-se legalmente constituída"; b)- (...) "a utilização da viatura destinar-se a apoiar a concretização dos seus fins e objetivos estatutários"; c)- (...) "o número mínimo de passageiros a transportar se situar acima dos 60% da lotação das respetivas viaturas". A entidade em apreço não se encontra abrangida pelas isenções previstas no n.º 1, art.º 10.º do Regulamento. Daqui decorre que: 1)- Nos termos do art.º 9.º do Regulamento, constituem encargos a suportar pela entidade utilizadora: a)- "O pagamento do valor do quilómetro, conforme consta do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor", cujo custo se estima em $0,41 \text{ €} \times (55 \text{ Km} \times 2) = 45,10 \text{ €}$; b)- "Acresce ao valor do quilómetro, o pagamento das ajudas de custo e do trabalho extraordinário em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriado do(s) motorista(s)", cujo custo se estima em 25,00 €. 2)- Nos termos do n.º 2, art.º 10.º do Regulamento, "A Câmara Municipal poderá conceder outras isenções às entidades referidas no art.º 4, deste Regulamento Municipal, sempre que a deslocação se destine a participar em evento de interesse municipal, a reconhecer para o efeito". Do referido proponho: 1- Que o Sr. Encarregado do Serviço de Gestão de Máquinas e Viaturas informe sobre a disponibilidade da viatura para efetuar a deslocação pretendida; 2 - Que o Sr. Presidente da Câmara Municipal, caso haja disponibilidade da viatura, para que possa haver utilidade na apreciação do requerido, uma vez que a utilização da viatura vai ocorrer antes da próxima reunião da Câmara Municipal, autorize, ou não, a sua cedência/utilização com o pagamento ou isenção dos encargos referidos. Deve o seu despacho ser presente na próxima reunião da Câmara Municipal para que possa ser ratificado, sob pena de anulabilidade, conforme refere n.º 3, art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na versão que lhe conferiu a Lei n.º 69/2015, de 16/07". -----

-----Na sequência da informação do chefe da Divisão de Educação Cultura e Turismo, o encarregado do Serviço de Gestão de Máquinas e Viaturas informou o seguinte: " há disponibilidade de autocarro para a data referida". -----

-----Quanto ao assunto, pelo Sr. Presidente da Câmara foi proferido o seguinte despacho: "Autorizo de acordo com o solicitado, à próxima reunião de câmara para ratificação". -----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara de 20016.04.07, que isentou**

do pagamento dos encargos referentes à utilização do Autocarro Municipal a Fábrica da Igreja Paroquial de Macedo de Cavaleiros na sua deslocação a Torre de Moncorvo.-----

-----PEDIDO DO AUTOCARRO MUNICIPAL - DESLOCAÇÃO AO SANTUÁRIO DE FÁTIMA - OFÍCIO DA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE MACEDO DE CAVALEIROS--

-----Sobre o assunto, presente o pedido da Fábrica da Igreja Paroquial de Macedo de Cavaleiros, referente à cedência gratuita de um autocarro de 50 lugares, para os Jovens da Unidade Pastoral de Macedo participarem no Fátima Jovem'16, a acontecer no Santuário de Fátima no fim de semana de 7 e 8 de maio de 2016.-----

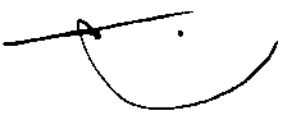
-----Relativamente a este assunto, o chefe da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, prestou a seguinte informação: " A entidade requerente é uma das que o Regulamento de Utilização/Cedência das Viaturas Municipais Pesadas de Passageiros prevê como passível de apoiar, através da cedência de viaturas, conforme alínea g), art.º 4.º . Cumpre, também, as condições de utilização referidas no art.º 5.º do Regulamento. A entidade não se encontra abrangida pelas isenções previstas no n.º 1, art.º 10.º do Regulamento. Daqui decorre que: 1)- Nos termos do art.º 9.º do Regulamento, constituem encargos a suportar pela entidade utilizadora: a)- "O pagamento do valor do quilómetro, cujo custo se estima em 0,41 € x (333 Km x 2) = 273,06 €; b)- "Acresce ao valor do quilómetro, o pagamento das ajudas de custo e do trabalho extraordinário em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriado do(s) motorista(s)", cujo custo se estima, respetivamente, em 41,25 € e 117,00 €. 2)- Nos termos do n.º 2, art.º 10.º do Regulamento, "A Câmara Municipal poderá conceder outras isenções às entidades referidas no art.º 4, deste Regulamento Municipal, sempre que a deslocação se destine a participar em evento de interesse municipal, a reconhecer para o efeito". Tendo em conta o exposto proponho que o pedido seja presente na reunião da Câmara Municipal para que esta possa reconhecer ou não o interesse municipal do requerido e conseqüentemente ceder a utilização da viatura municipal com o pagamento ou isenção dos encargos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 desta informação". -----

-----DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou autorizar a cedência do autocarro municipal, à Fábrica da Igreja Paroquial de Macedo de Cavaleiros na sua deslocação a Fátima, com o pagamento dos encargos referidos na informação.-----

-----PEDIDO DO AUTOCARRO MUNICIPAL - DESLOCAÇÃO A BALSAMÃO - OFÍCIO DA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE MACEDCO DE CAVALEIROS-----

-----Sobre o assunto, presente o pedido da Fábrica da Igreja Paroquial de Macedo de Cavaleiros, referente à cedência gratuita de um autocarro de 50 lugares, para os Jovens da Unidade Pastoral de Macedo participarem num dia de reflexão em Balsamão a realizar no dia 30 de abril.-----

-----Relativamente a este assunto, o chefe da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, prestou a seguinte informação: " A entidade requerente é uma das que o Regulamento de Utilização/Cedência das Viaturas Municipais Pesadas de Passageiros prevê como passível de apoiar, através da cedência de viaturas, conforme alínea g), art.º 4.º "Outras entidades sem fins lucrativos". Cumpre, também, as condições cumulativas, de utilização referidas no art.º 5.º do



Regulamento, a saber: a)- (...) "encontra-se legalmente constituída"; b)- (...) "a utilização da viatura destinar-se a apoiar a concretização dos seus fins e objetivos estatutários"; c)- (...) "o número mínimo de passageiros a transportar se situar acima dos 60% da lotação das respetivas viaturas". A entidade em apreço não se encontra abrangida pelas isenções previstas no n.º 1, art.º 10.º do Regulamento. Daqui decorre que: 1)- Nos termos do art.º 9.º do Regulamento, constituem encargos a suportar pela entidade utilizadora: a)- "O pagamento do valor do quilómetro, conforme consta do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor", cujo custo se estima em $0,41 \text{ €} \times (17 \text{ Km} \times 4) = 27,88 \text{ €}$; b)- "Acresce ao valor do quilómetro, o pagamento das ajudas de custo e do trabalho extraordinário em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriado do(s) motorista(s)", cujo custo se estima em 20,00 €. 2)- Nos termos do n.º 2, art.º 10.º do Regulamento, "A Câmara Municipal poderá conceder outras isenções às entidades referidas no art.º 4, deste Regulamento Municipal, sempre que a deslocação se destine a participar em evento de interesse municipal, a reconhecer para o efeito". Do referido proponho: 1- Que o Sr. Encarregado do Serviço de Gestão de Máquinas e Viaturas informe sobre a disponibilidade da viatura para efetuar a deslocação pretendida; 2 – Que o Sr. Presidente da Câmara Municipal, caso haja disponibilidade da viatura, para que possa haver utilidade na apreciação do requerido, uma vez que a utilização da viatura vai ocorrer antes da próxima reunião da Câmara Municipal, autorize, ou não, a sua cedência/utilização com o pagamento ou isenção dos encargos referidos. Deve o seu despacho ser presente na próxima reunião da Câmara Municipal para que possa ser ratificado, sob pena de anulabilidade, conforme refere n.º 3, art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na versão que lhe conferiu a Lei n.º 69/2015, de 16/07". -----

-----Na sequência da informação do chefe da Divisão de Educação Cultura e Turismo, o encarregado do Serviço de Gestão de Máquinas e Viaturas informou o seguinte: " há disponibilidade de autocarro para a data referida". -----

-----Quanto ao assunto, pelo Sr. Presidente da Câmara foi proferido o seguinte despacho: "Autorizo a utilização do autocarro com o pagamento dos encargos referidos, à próxima reunião de câmara para ratificação". -----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara de 20016.04.26, que autorizou a utilização do autocarro municipal a Fábrica da Igreja Paroquial de Macedo de Cavaleiros, com o pagamento dos encargos constantes na informação.**-----

-----**ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE CARETOS DE PODOENCE - PEDIDO DE TRANSPORTE / FESTIVAL DA MÁSCARA IBÉRICA – LISBOA**-----

-----Sobre o assunto, presente o ofício da Associação do Grupo de Caretos de Podence, solicitando a cedência de transporte para participarem no Festival Internacional da Máscara Ibérica, a realizar em Lisboa no dia 7 de maio. -----

-----Relativamente a este assunto, o chefe da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, prestou a seguinte informação: "A entidade requerente é uma das que o Regulamento de Utilização/Cedência das Viaturas Municipais Pesadas de passageiros prevê como passível de poder ser apoiada, al. f), art.º 4.º, e cumpre os requisitos referidos no n.º 1, art.º 5.º. O pedido

aqui em apreço tem enquadramento na subalínea i), al. b), do n.º 1, art.º 10.º do Regulamento referido estando isento de quaisquer encargos, anualmente, até 1500 quilómetros, compreendendo o percurso de ida e volta. Neste âmbito a Associação já beneficiou de uma utilização/cedência de uma viatura municipal para se deslocar a Lisboa, conforme despacho do Sr. Presidente datado de 15.03.2016, tendo sido percorridos 900 Kms (conforme ViaMichelin em www.viamichelin.pt/web/itinerários). A utilização/cedência de uma viatura municipal agora solicitada é, também, para efetuar uma deslocação a Lisboa, sendo o “crédito” de Kms ultrapassado em 300 Kms. Nos termos da subalínea ii), al. b), do n.º 1, art.º 10.º do Regulamento, a quilometragem ultrapassada é paga, tendo esta o custo de 300 Kms x 0,41€ = 56,00 €. Porém, nos termos do n.º 2, art.º 10.º do Regulamento, “A Câmara Municipal poderá conceder outras isenções às entidades referidas no art.º 4.º, deste Regulamento Municipal, sempre que a deslocação se destine a participar em evento de interesse municipal, a reconhecer para o efeito”. Coloco à consideração do Sr. Presidente que autorize o aqui requerido com o pagamento dos quilómetros excedidos ou que o pedido seja presente na reunião da Câmara Municipal para que esta possa reconhecer ou não o interesse municipal da deslocação e conseqüentemente ceder a utilização da viatura municipal com o pagamento ou isenção dos encargos referidos”. -----

-----DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou isentar a Associação do Grupo de Caretos de Podence de qualquer pagamento na utilização do Autocarro Municipal, para participar no Festival da Máscara Ibérica em Lisboa.-----

Para constar e possa produzir os efeitos jurídicos legais, nos termos do n.º 1 do art.º 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, vai o presente edital ser afixado nos lugares públicos do estilo em toda a área do Município, durante cinco dias dos dez subsequentes à tomada de tais resoluções.-----

Paços do Município de Macedo de Cavaleiros 17 de maio de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal,


Manuel Duarte Fernandes Moreno.

